



O TRABALHO CONTINUA

'CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMORVILLE -ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE E A HOJE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A Associação dos Moradores do Condomínio Ville de Montagne – AMORVILLE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, com sede na Quadra 01, AE s/nº, Lago Sul, neste ato representada por seu representante legal e Diretor Presidente Sr. JOSÉ LÍBIO DE MORAIS MATOS, portador da Carteira de Identidade 3.388.676 – SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 066.342.813-00, doravante denominada **CONTRATANTE** e a outra parte e HOJE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 07.878.414/0001-67, com sede à Rua C-208, nº 462, Qd.262-B, Lt.22, sala 01, Jardim América, na cidade de Goiânia-GO, neste ato devidamente representada por seus sócios DONATO DA CUNHA CARDOSO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.393.853-DGPC-GO e CPF/MF 007.173.111-39, e THIAGO SANT'ANNA RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 11.028.232 – SSP/MG e CPF/MF nº 058.063.676-30, ambos com endereço profissional na sede da contratada, proprietária dos equipamentos descritos na cláusula primeira deste instrumento, doravante denominada **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O objeto do presente Contrato é a prestação, pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE, de serviços exclusivos de licença de uso e prestação de assistência técnica de manutenção aos Softwares (Programas de Computador), denominados respectivamente, SOFTWARE GECON ACESSO, para efeito deste contrato doravante denominado simplesmente PROGRAMA, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, (conjunto de máquinas necessárias para automação do controle de acesso na portaria) para efeito deste contrato doravante denominado simplesmente EQUIPAMENTOS, e, REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ajustes necessários para o funcionamento dos EQUIPAMENTOS locados, para efeito deste contrato doravante denominado simplesmente REPARAÇÃO.

§1º. Compreende-se por SOFTWARE GECON ACESSO ou PROGRAMA, o programa de computador que contém as seguintes características e funções:

SOFTWARE GECON ACESSO ou PROGRAMA:

- a) **É um revolucionário software de controle de acesso, com módulo biométrico, capaz de identificar, registrar e liberar a cancela automaticamente, através do pré-cadastro de identidade biométrica feita por seus usuários, utilizados juntamente com os EQUIPAMENTOS;**
- b) Poderá detectar situações de perigo através da "impressão digital de pânico", pré-cadastrada (se possível) pelo (a) usuário (a), comunicando o operador do sistema;
- c) O programa possui ainda a capacidade de trabalhar no modo *off-line*, caso ocorra falhas de conectividade com o servidor, entretanto, o banco de dados central somente será atualizado com a reconectividade.

Este software possui as seguintes características:

1. Cadastro de associados;
2. Cadastro de prestadores;



O TRABALHO CONTINUA

3. Manutenção de liberações;
4. Controle de veículos;
5. Controle de animais;
6. Controle de entrada e saída de pessoas com cadastro definitivo;
7. Controle de entrada e saída de pessoas com cadastro esporádico;
8. Sistema de pesquisas com infinidade de critérios;
9. Arquivo morto;
10. Relatório de imóveis;
11. Relatório de associados;
12. Relatório de prestadores;
13. Relatório de entradas e saídas;
14. Relatórios diversos;
15. Controle de usuários.
16. Cadastro da impressão digital dos dedos das mãos.

§2º. Compreende-se por LICENÇA a autorização concedida pela CONTRATADA à CONTRATANTE para direito de uso do PROGRAMA, descrito na cláusula anterior, durante o mesmo prazo de vigência do presente instrumento e sem exclusividade, sujeito às condições tratadas na cláusula sexta do presente instrumento, tudo sob pena de rescisão.

§3º. Compreende-se como SERVIÇOS:

- a) Instalação das licenças para uso do PROGRAMA nos EQUIPAMENTOS, fornecidos por Locação e SERVIDOR da contratada (desde que estejam na mesma rede lógica);
- b) Instalação dos EQUIPAMENTOS;
- c) 10 (dez) horas de treinamentos, distribuídos de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, não ultrapassando 5 (cinco) dias úteis para início e conclusão.

§4º. Compreende-se como MANUTENÇÃO os serviços a serem realizados após o período de instalação e consistentes em:

- a) Corrigir o mau funcionamento do PROGRAMA sempre que gerado por erros em sua concepção e produção, de responsabilidade do produto e titular dos direitos autorais;
- b) Manter atualizado o PROGRAMA (ou sistema) com relação a variáveis normalmente alteradas por legislação ou quaisquer outras causas externas de características e por determinação legal/governamental, desde que solicitadas pela contratada;
- c) Manter o PROGRAMA atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas alterações, acréscimos de rotinas ou melhorias de desempenho, de uma forma geral, não incluindo novas versões e tecnologias de desenvolvimento;
- d) Orientar e tirar dúvidas quanto a uso e operação corretos, com vistas ao melhor aproveitamento do programa;
- e) Atender, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial (segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas, e sábado das 8:00 horas às 12:00 horas), as ligações telefônicas feitas para dirimir dúvidas quanto ao PROGRAMA e EQUIPAMENTOS;



O TRABALHO CONTINUA

- f) Fornecer, preventivamente assistência periódica, visando verificar acerto do uso do PROGRAMA, corrigir incorreções de operação, detectar previamente falhas de concepção e tudo o mais que possa manter o ótimo aproveitamento das funções e recursos do PROGRAMA;
- g) Fornecer suporte técnico gratuito, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao PROGRAMA e EQUIPAMENTOS, por e-mail (correio eletrônico), ou atendimento presencial, nos dias úteis e horários comerciais com no máximo quatro horas para o primeiro contato;
- h) Os serviços de alteração no PROGRAMA solicitados pela CONTRATANTE por motivos de seu interesse serão feitos sem qualquer custo, entretanto se submeterá a prévio cronograma de execução e avaliação, elaborado pela CONTRATADA, com o limite máximo de 24 atualizações anuais (não acumulativas), não podendo descaracterizar o PROGRAMA, do mesmo modo a mudança dos padrões de desenvolvimento e tecnologia;
- §5º. Não se compreende como MANUTENÇÃO e serão sempre cobrados à parte, conforme tabela de preços em vigor – sujeitos a aprovação da CONTRATADA:
- a) os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do PROGRAMA e EQUIPAMENTOS;
- b) os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no PROGRAMA devidos a erros ocorridos por causas diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção;
- c) treinamentos e acompanhamentos adicionais para os funcionários da CONTRATANTE, além daquele previsto no §3º, alínea “c”, desta cláusula;
- d) os serviços de correção de erros nos EQUIPAMENTOS não pertencentes ao laudo de entrega dos equipamentos que serão fornecidos em locação;
- e) serviços de manutenção e configuração de rede e servidor, pertencentes a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICENÇA DE USO:

A licença concedida através deste instrumento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, reger-se-á da pelas seguintes condições:

§1º. O PROGRAMA e EQUIPAMENTOS, objetos deste Contrato está sendo adquirido para ser instalado (equipamentos fornecidos em locação) pela CONTRATADA, sendo eles devidamente discriminados no ato de sua entrega à CONTRATANTE, através do “Laudo de Entrega”, até 30 dias úteis ao início da instalação;

§2º. Qualquer outra cópia do PROGRAMA 1, além da cópia autorizada para existir como CÓPIA DE RESERVA (backup) será considerada **cópia não autorizada** e sua existência será compreendida como violação aos direitos de propriedade, acarretando os atos decorrentes em apuração de responsabilidade cível e criminal, não obstante obrigação de indenizar os danos advindos desta conduta.



O TRABALHO CONTINUA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e entrará em vigor **na data da sua assinatura**, sendo prorrogáveis, automaticamente, após cada período de 12 (doze) meses, por igual período, caso as partes não se manifestem contrariamente por escrito até 30 (trinta) dias antes do término.

Parágrafo único – As disposições sobre rescisão contratual estão expressas na Décima Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

A CONTRATANTE - designada LOCATÁRIA para os fins desta Cláusula - obriga-se a locar da CONTRATADA - designada LOCADORA para os fins desta Cláusula - os equipamentos necessários para a execução do PROGRAMA, objeto deste instrumento, durante a vigência deste contrato.

§1º. Os equipamentos dados em locação são aqueles constantes do Laudo de Entrega, que integrará o presente Contrato como ANEXO I.

§2º. Em razão da vigência da locação estar condicionada à vigência da licença de uso e manutenção de software, caso ocorra a rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a fazer a imediata devolução dos equipamentos locados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§3º. Ocorrendo a mora por parte da LOCATÁRIA na devolução dos equipamentos, esta ficará obrigada ao pagamento de multa mensal no valor correspondente ao aluguel mensal (Cláusula Oitava, item "8.2"), acrescido de 2%(dois por cento) – C.C./2002.

§4º. A LOCATÁRIA compromete-se a:

- conservar os equipamentos;
- manter os equipamentos nas mesmas condições em que lhe foram entregues,

inclusive arcando com os consertos necessários, utilizando para tanto as lojas de conserto indicadas pela LOCADORA e/ ou lojas indicadas pelo fabricante no (s) manual (is) do (s) equipamento (s), tudo sob pena de rescisão contratual e responsabilidade por perdas e danos.

§5º. Não resultará em direito a restituição ou retenção qualquer benfeitoria realizada nos equipamentos pela LOCATÁRIA, sem a prévia e expressa anuência da LOCADORA nesse sentido.

§6º. Fica estabelecido o direito de preferência da LOCATÁRIA em caso de intenção de venda dos equipamentos locados, em igualdade de condições com terceiros, inclusive igualdade de preços.

§7º. Ocorrendo furto ou extravio de qualquer dos equipamentos e/ou de peça (s) destes, assim como os danos previstos no § 5º da Cláusula Quinta, fica a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento a título de indenização no importe do(s) valor(es) atualizado(s) do (s) equipamento (s) e/ou da peça (s), independentemente de sua culpa na ocorrência destes eventos

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de cálculo do valor de equipamento e /ou peça a ser indenizado, deverá ser feito uma média entre 03 (três) orçamentos de lojas idôneas do segmento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



O TRABALHO CONTINUA

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e deste CONTRATO:

§1º. A CONTRATANTE deve prover a CONTRATADA, sempre que ocorrerem quaisquer problemas com o PROGRAMA e EQUIPAMENTOS, de toda documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que os problemas ocorreram e que possam facilitar os trabalhos da CONTRATADA, de acordo com os procedimentos já fornecidos pela mesma, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s).

§2º. A CONTRATANTE deverá fornecer nome, endereço, cargo/função, e outros dados necessários, de pessoas que ficarão responsáveis pelos contatos com os técnicos da CONTRATADA.

§3º. Sempre que necessário a CONTRATANTE se obriga a ceder suas instalações, equipamentos e pessoal e a facilitar, de forma geral, o acesso ao processo e os trabalhos da CONTRATADA necessários para a execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.

§4º. A CONTRATANTE aceita e concorda que a CONTRATADA solucionará os problemas e corrigirá os erros do programa na medida em que a CONTRATANTE forneça suficientes informações acerca dos erros ou problemas ocorridos, e que a ausência ou insuficiência de informações sobre os problemas ou erros cometidos possam dificultar ou, até, impossibilitar os trabalhos da CONTRATADA.

§5º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas referentes ao mau uso e sinistros nos EQUIPAMENTOS, para tanto o laudo técnico será dado pelo Eng. Thiago Sant'Anna M. R. Oliveira (Engenheiro da Computação responsável pela execução do projeto). Em necessidade de contraprova, a CONTRATANTE se responsabilizará pelas despesas referentes ao envio do(s) equipamento(s) danificado(s) para empresa fabricante do(s) mesmo(s). Entende-se por mau uso:

- a) Colisão de veículos nos terminais, atos de vandalismo ou acidentes;
- b)

Qualquer tipo de avaria ao(s) equipamento(s), independentemente de culpa da CONTRATANTE ou independentemente também de caso fortuito ou força maior.

- c) Problemas advindos de oscilações elétricas, chuvas, e outras causas de caso fortuito ou força maior.

§6º. A CONTRATANTE deverá manter acesso à internet para que haja comunicação com os equipamentos da CONTRATADA, localizados no endereço de sua sede, na cidade de Goiânia, obrigando-se a instalar modem ADSL (ou outro superior) e outros acessórios necessários para que parte dos serviços de manutenção possa ser efetuada a partir da sede da CONTRATADA.

§7º. Para a solicitação de quaisquer tipos de serviços pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá abrir uma ordem de serviço, seja ela por telefone ou email, que culminará em um número de protocolo para efeito de controle.

§8º. A CONTRATADA se isenta de responsabilização ao informar e determinar, sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE, que para o bom funcionamento dos sistemas são requisitos essenciais:

- a) Rede elétrica estabilizada;
- b) Rede lógica de dados com conectividade garantida e fluxo gerenciável (Certificada);



O TRABALHO CONTINUA

- c) Conectividade com o Servidor de banco de dados 24 (vinte e quatro) horas;
- d) Cancelas de alto-fluxo em perfeito funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes da lei e deste CONTRATO:

§1º. Executar os serviços que constituem o objeto deste CONTRATO de forma regular, observadas as disposições legais, e empenhando os conhecimentos técnicos inerentes ao escopo e natureza dos serviços contratados;

§2º. Orientar e fiscalizar os serviços realizados por seus empregados ou prepostos nos atendimentos realizados para a CONTRATANTE;

§3º. Fazer com que os serviços, objeto deste CONTRATO, sejam executados em harmonia com as atividades da CONTRATANTE, de forma a evitar conflitos técnicos ou visuais, de qualidade ou de conceito.

§4º. Recolher todos os tributos e encargos relacionados com a prestação de serviços objeto deste CONTRATO e que sejam, por força de lei, de sua responsabilidade;

§5º. Cumprir todas as demais obrigações e encargos necessários à perfeita e integral execução dos serviços objeto deste CONTRATO.

§6º. Participar mensalmente (uma vez por mês) de reunião presencial na sede da CONTRATANTE, sem acarretar ônus financeiro para a CONTRATANTE;

§7º. Além dos equipamentos objeto deste contrato (Anexo I da Cláusula Quarta), a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE 5(cinco) computadores(PC), 1(uma TV de LCD Full HD de 42 polegadas e 6(seis) câmeras. Esses equipamentos serão usados no controle de acesso e gestão de segurança do Condomínio Ville de Montagne, sendo que o valor do aluguel destes equipamentos já está contemplado no aluguel objeto deste Contrato (Cláusula Oitava). Destaca-se que as despesas de manutenção destes equipamentos citados neste parágrafo, ocorrerão da seguinte forma: despesas de manutenção(troca de peças) serão de responsabilidade da CONTRATANTE, porém despesas de serviços(mão de obra) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

§1º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

a) de quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da CONTRATADA, seja no PROGRAMA, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da CONTRATADA;

b) de decisões, quaisquer que sejam, tomadas com base em informações fornecidas pelo PROGRAMA alimentadas pela CONTRATANTE.

§2º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas havidos ou originários de outros programas ou sistemas que trabalhem regularmente ou ocasionalmente integrados ao programa objeto da manutenção prevista neste instrumento, tais como aplicativos e sistemas operacionais em geral.



O TRABALHO CONTINUA

§3º. A CONTRATADA não se responsabiliza por danos ou quaisquer problemas havidos na base de dados, ocasionados pelo sistema hospedeiro ou mesmo por programas aplicativos.

§4º. A CONTRATADA não se responsabiliza por problemas no servidor, computadores ou na rede lógica da CONTRATANTE, sendo desta a administração de outros programas que não o (SISTEMA e EQUIPAMENTOS objetos deste contrato

§5º. A CONTRATADA não é responsável pelo abastecimento do software, seja cadastro, associações de imagens, cadastramento biométrico entre outros, sendo tais serviços de responsabilidade de pessoal contratado pela CONTRATANTE.

§6º. A CONTRATADA não realizará nenhuma exclusão de registros ou cadastros do sistema, independentemente de solicitação, e sob qualquer motivação; a exceção de expressa ordem judicial para tanto.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E SEU PAGAMENTO:

8.1. Pelos serviços de licença de uso e prestação de assistência técnica de manutenção aos Softwares descritos no Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de R\$ 1.755,00 (Hum mil setecentos e cinquenta e cinco reais), a ser paga no dia 10 (dez) de cada mês vencido.

8.2. Pela locação dos equipamentos descritos no Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de R\$ 6.999,00 (seis mil seiscentos e noventa e nove reais), a ser paga no dia 10 (dez) de cada mês vencido.

8.3. Pela reparação dos equipamentos descritos no Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia mensal de R\$ 1.246,00 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais), a ser paga no dia 10 (dez) de cada mês vencido.

§1º. O primeiro pagamento deverá ser efetuado após o trigésimo dia a contar do início da instalação e montagem dos EQUIPAMENTOS.

§2º. Visitas técnicas fora do horário de atendimento, assim como solicitações de atendimento a equipamentos ou problemas não contratados neste contrato e treinamentos complementares terão como custo a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) a hora técnica, para programação e atualizações adicionais R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a hora.

§3º. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os impostos, taxas, emolumentos e tributos fiscais e pára-fiscais, decorrentes do presente contrato.

§4º. O imposto ISSQN será descontado na fonte, pela CONTRATANTE, seguindo o percentual determinado em lei.

§5º. O atraso no pagamento da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustado importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre estes valores;

§6º. Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade, o CONTRATANTE será contatado pela área de cobrança da CONTRATADA para que proceda ao pagamento. Em persistindo a pendência após 60 dias (sessenta) dias do vencimento, os serviços serão suspensos até o adimplemento da obrigação.



O TRABALHO CONTINUA

§7º. O inadimplemento da mensalidade, depois de transcorridos 60 (sessenta) dias da data de seu vencimento, poderá implicar na rescisão do presente contrato e/ou inclusão do nome do CONTRATANTE na relação do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) desta cidade;

§8º. As partes acordam que para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato, haverá reajuste anual das quantias a serem pagas à CONTRATADA, que serão corrigidas anualmente no mês de assinatura do Contrato pelo índice IGP-M/FGV acumulado no período dos 12 (doze) meses anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELO BANCO DE DADOS:

A CONTRATADA não se responsabiliza pela segurança e validade do banco de dados do condomínio, uma vez que a base de dados dos seus softwares é alimentada por funcionários da CONTRATANTE, o que não garante a autenticidade, integridade e consistência desses dados. (?)

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização de backup do banco de dados do PROGRAMA é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO:

A CONTRATADA não tem direito de usar suas formas de acesso para entrar no condomínio sem permissão de algum morador ou da administração, exceto quando este ato caracterizar forma de manutenção no software.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE DE VALORES:

Obrigam-se as partes a observar sigilo e confidencialidade sobre o conteúdo deste instrumento, em especial aos valores de que tratam a Cláusula Oitava, sob pena de responder por todas as perdas e danos, não obstante os lucros cessantes, além da punição criminal pela violação de sigilo profissional, prevista no artigo 154 do Código Penal Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão consideradas como violação de sigilo as informações prestadas aos condôminos da CONTRATANTE (acesso restrito no site da Amor ville)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO DE DIVULGAÇÃO:

A CONTRATANTE autoriza a divulgação comercial como sendo cliente da CONTRATADA, incluindo fotos dos terminais, vídeos de acesso e logomarca, para a finalidade de referência comercial dos serviços prestados por esta, podendo a CONTRATADA inclusive ter acesso nas dependências da CONTRATANTE com a finalidade demonstração a outro(s) cliente(s).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLEMENTO:



O TRABALHO CONTINUA

O inadimplemento do presente contrato, por quaisquer das partes, ficará caracterizado pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora avençadas, importando tal inadimplemento, além das obrigações contratuais, na obrigação da parte inadimplente de indenizar a parte inocente em multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato (C.C./2002)

§1º. Se para promover a defesa de seus direitos e interesses ou para haver a satisfação do quanto lhe seja devido, for necessário recorrer a meios administrativos ou judiciais, a parte sucumbente deverá pagar a outra o equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, a título de honorários advocatícios, acrescidos do valor das custas suportadas pela parte vencedora.

§2º. No caso de serem sanados todos os efeitos da inadimplência contratual em 90 (noventa) dias, ficará a critério da outra parte e por mera liberalidade a continuidade do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO:

§1º. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Contrato, através de notificação prévia de 30 (trinta) dias à outra parte.

§2º. A rescisão deste instrumento antes de completar os 12 (doze) primeiros meses após a assinatura do presente, feita única e exclusivamente pela CONTRATANTE, incidirá em multa rescisória calculada no importe do valor restante do contrato, em razão do investimento realizado pela CONTRATADA com equipamentos e serviços de instalação.

§3º. Independentemente das disposições contidas na cláusula anterior, este contrato poderá ser rescindido, desobrigando as partes:

- a) Por mútuo acordo entre as partes;
- b) Na extinção, dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial de qualquer das partes;
- c) Por motivos de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a continuidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

§1º. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo vedado, a cada uma, transferir os direitos e obrigações impostos por este Instrumento sem autorização da outra.

§2º. Os termos ou disposições deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas.

§3º. Todos os direitos da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, previstos neste Contrato e na legislação são cumulativos e facultativos e o não exercício de qualquer deles não impedirá que a CONTRATANTE ou a CONTRATADA o exerça, a qualquer tempo, mesmo após o término deste Contrato.

§4º. Não é de responsabilidade da CONTRATADA qualquer colisão ou acidente com os equipamentos e cancelas, proveniente ao uso do PROGRAMA E EQUIPAMENTOS.



O TRABALHO CONTINUA

§5º. A CONTRATADA cede o espaço nos EQUIPAMENTOS locados para uso de publicidade, uma vez que não haja necessidade de programação no PROGRAMA.

§6º. A CONTRATADA não fica responsável em oferecer outros equipamentos e serviços como servidores, computadores pessoais, computadores para atendentes, serviços de engenharia civil, rede de dados, telefonia, servidores, entre outros, limitando-se a garantir a entrega e funcionamentos dos equipamentos descritos no Laudo de Entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar qualquer conflito oriundo do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentáveis abaixo assinadas.

Brasília-DF, 06 / dezembro de 2010.

PELA CONTRATANTE:

JOSE LIBIO DE MORAES MATOS
Presidente

PELA CONTRATADA:

Donato da Cunha Cardoso
HOJE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. 06/12/10
DONATO DA CUNHA CARDOSO

Thiago S. R. N. de Oliveira 06/12/10
HOJE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
THIAGO SANT'ANNA R. MARTINS DE OLIVEIRA

[Signature]

[Signature]

Testemunha:
Nome:
CPF: 551.363.421-34

Testemunha:
Nome: João Pedro Pereira Freitas
CPF: 496624490-00

Reconheço por Semelhança as assinaturas indicadas de DONATO DA CUNHA CARDOSO e THIAGO SANT'ANNA RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA. *1310873 *0040*. Dou fé, em Brasília, 06 de dezembro de 2010 - 14:08:44h.

Em Test. da Verdade

[Signature]
Marilda Batista Teixeira - Escrevente

ESTADO DE GOIÁS
Poder Judiciário
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE ASSINATURA
13108730040
10508185082

2º Tabelionato de Notas
Renter Carlos de Freitas
Escrevente
Rua João de Abreu Nº 187 - Setor Oeste
GOIÂNIA - GOIÁS